

# TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR – PROJETO NO PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ E CONCLUSÕES DE SUA EXPERIÊNCIA\*

SANDRA BAUERMANN

Juíza de Direito – TJPR

Coordenadora administrativa do Projeto em Curitiba

## EXCERTOS

*“Apesar da ausência de mecanismos legais a este respeito, o judiciário já vem se confrontando com situações que envolvem superendividamento dos consumidores, especialmente identificadas nas ações revisionais”*

*“As iniciativas do Poder Judiciário relativas ao superendividamento não são suficientes, já que estão a depender da iniciativa e empenho de um ou outro magistrado e, principalmente, do interesse da administração de cada tribunal (investimento, estrutura etc.)”*

*“O projeto não resolve questões sérias de superendividamento em que não há a adesão voluntária do credor ou não se alcançou uma solução amigável”*

*“A criação de um procedimento legal de tratamento de situações de superendividamento do consumidor é básica para que a ordem jurídica infraconstitucional efetivamente esteja em sintonia com o princípio da dignidade da pessoa humana, que é fundamento da República Federativa do Brasil”*

## 1. Justificativa para implantação no âmbito do Poder Judiciário

O superendividamento<sup>1</sup> do consumidor representa sério risco de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, III), especialmente quando o devedor superendividado se vê compelido a comprometer até mesmo seu mínimo vital para pagar as suas dívidas.

Em direito comparado, a legislação de países da Europa, dentre os quais se destaca a França, e da própria Comunidade Europeia tem se ocupado da questão do superendividamento dos consumidores, fenômeno identificado como fonte de “exclusão social”.

No Brasil, a doutrina<sup>2</sup> tem alertado para a necessidade de o legislador fixar mecanismos legais de tratamento das situações de superendividamento do consumidor, a exemplo do que ocorreu na legislação francesa, diante da ausência de normas específicas no Código de Defesa do Consumidor e das inúmeras facilidades de obtenção e concessão de crédito.

É certo que, apesar da ausência de mecanismos legais a este respeito, o judiciário já vem se confrontando com situações que envolvem superendividamento dos consumidores, especialmente identificadas nas ações revisionais.

O projeto-piloto de tratamento de situações de superendividamento dos consumidores tem por objetivo mediar a renegociação de dívidas decorrentes de relação de consumo (não profissionais), do devedor pessoa física, de boa-fé, que se vê impossibilitado de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (superendividado), com todos os seus credores, de acordo com seu orçamento familiar, de modo a garantir a subsistência básica de sua família.

Trata-se de um procedimento simples, fundado na voluntariedade das partes na sua adesão, através do qual se busca, à míngua de normatização da matéria, permitir que o superendividado de boa-fé possa ter um instrumento para buscar uma renegociação amigável com seus credores.

No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, o projeto-piloto de tratamento do consumidor superendividado foi implantado pela primeira vez pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de iniciativa das magistradas gaúchas Clarissa Costa de Lima e Karen Rick Danilevicz Bertoncello.

## **2. Implantação e resultados do Poder Judiciário do Paraná**

### **2.1. Implantação**

No Brasil, o Tribunal de Justiça do Paraná foi o segundo a implantar o projeto de tratamento de superendividamento, seguindo o modelo e experiência do TJRS.

A implantação decorreu de autorização para implantação do projeto-piloto no âmbito dos juizados especiais pela 2ª vice-presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, de modo que foi autorizado o projeto-piloto de “Tratamento das Situações de Superendividamento do Consumidor” junto ao 1ª Juizado Especial Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, sob a coordenação desta magistrada, no Protocolo TJPR n. 247326/2008.

Assim, o projeto, em caráter experimental, foi lançado oficialmente pelo Tribunal de Justiça do Paraná no dia 29 de abril de 2010, em Curitiba. O atendimento ao público teve início no dia 3 de maio de 2010, no setor do projeto junto ao 1º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. As audiências são realizadas na Escola da Magistratura do Paraná, presididas por conciliadores voluntários.

Para sua execução é de substancial importância a parceria realizada entre o TJPR e a Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), por meio de convênio, visando à indicação e capacitação dos conciliadores pela EMAP e disponibilização das salas de audiências da Escola da Magistratura para realização das audiências.

As informações sobre o projeto estão disponíveis na página do Tribunal de Justiça do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/superendividamento>), que entre os links propicia o cadastro do formulário inicial pela internet (<http://www.tjpr.jus.br/formularios>). Para confirmá-lo e saber a data de sua audiência, o consumidor deve comparecer ao setor próprio do projeto nos juizados especiais da capital.

### **2.2. Dados estatísticos e resultados (período: 03 de maio/2010 a 19 de agosto/2011)**

2.2.1. Foram cadastrados 1.357 formulários iniciais (pessoais e pela internet), sendo confirmados 857.

Os convites aos credores para a audiência, mediante carta-convite, são feitos em sua maioria pela via eletrônica. No referido período foram expedidas 2.369 cartas-convites.

Foi criado termo de adesão dos credores para cadastro dos endereços eletrônicos para recebimento das cartas-convites, e vários credores aderiram ao projeto, cadastrando seus emails, especialmente grandes grupos econômicos e financeiros, por exemplo, Itaú/Unibanco, Santander, Bradesco, entre outros. Esta adesão indica que o projeto/procedimento também interessa aos credores.

As estatísticas demonstram que o consumidor que toma a iniciativa da abertura do procedimento é, em sua maioria, o superendividado passivo (76%), ou seja, o motivo do endividamento é decorrente de acidentes da vida. Apenas a minoria (24%) pertence à categoria de superendividado ativo<sup>3</sup>.

A renda média familiar mensal do consumidor é em sua maioria (55%) de até três salários mínimos. De outro lado, os credores são, em grande parte, instituições financeiras ou de crédito, diante das atuais facilidades de acesso ao crédito.

2.2.2. As audiências de conciliação/renegociação do projeto são realizadas nas salas de audiências da Escola da Magistratura. Os conciliadores são especialmente cursistas do Curso de Preparação à Magistratura da Escola<sup>4</sup>.

As primeiras audiências foram realizadas em 25 de maio de 2010, sendo designadas em sua maioria em dois dias da semana (terças e quartas-feiras), com agendamento de audiências concomitantes.

Foram designadas 1.403 audiências, das quais 250 estão por acontecer e 1.153 já realizadas, tendo em conta que pode ocorrer mais do que uma audiência por procedimento em razão de justificativas de não comparecimento ou mesmo solicitação de nova data pelas partes para continuidade das negociações.

Das 1.153 audiências realizadas, em 779 estiveram presentes o consumidor e pelo menos um credor. Os credores não compareceram em 22% das audiências.

Realizado o acordo, é ele reduzido a termo e submetido à homologação judicial. Os resultados têm sido satisfatórios, representando um percentual de 74% de acordos<sup>5</sup>.

A implantação de mecanismos legais de tratamento de superendividamento do consumidor no Brasil é mais do que urgente

Dentro do objetivo de reeducação do consumidor, além da cartilha de “Prevenção ao Superendividamento” que é entregue ao consumidor quando comparece para confirmar seu cadastro e receber a data da audiência, foram oferecidas palestras com o objetivo de educação financeira.

### **3. Interesse da imprensa no projeto**

Desde o seu lançamento, o projeto despertou o interesse dos meios de comunicação de massa (jornais e emissoras de televisão), que fizeram a divulgação por intermédio de matérias jornalísticas<sup>6</sup>.

Deve-se registrar que a divulgação da existência do projeto não importou qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Paraná. O que se observou foi que a procura foi maior nos períodos em que a população tomou conhecimento da existência do projeto pelos veículos de comunicação. Isto se deve ao fato de que a temática do endividamento excessivo dos consumidores está sempre presente nos noticiários sobre economia em geral, o que reflete a realidade da atual sociedade de consumo, bem como a real necessidade de mecanismos de tratamento ao superendividamento do consumidor.

### **4. De projeto-piloto a projeto permanente e sua expansão no Paraná**

O interesse despertado em torno do tema revela sua evidente necessidade social. Desde os seus primeiros resultados, o projeto-piloto “Tratamento de Situações de Superendividamento do Consumidor” no Poder Judiciário do Estado do Paraná, seguindo o modelo do Estado do Rio Grande do Sul, vem a confirmar a real necessidade de o cidadão/consumidor ter à disposição uma forma de tratamento para o superendividamento.

Tal constatação levou o Tribunal de Justiça do Paraná, designadamente o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, a tornar permanente o Projeto de Tratamento de Superendividamento do Consumidor e permitir sua implantação em qualquer juizado especial cível do Estado, mediante requerimento do juiz de direito e autorização do supervisor do sistema, através da Resolução 01/2011, veiculada no DJE 613, de 15.04.2011.

A Resolução 01/2011 do CSJes aprovou o projeto da forma como vinha sendo executado, com uma única diferença: ausência de limitação de valor para as dívidas, que no projeto-piloto era de 40 salários mínimos.

Até o mês de agosto de 2011, quatro outras comarcas do Estado do Paraná solicitaram e foram autorizadas a realizar o projeto: União da Vitória, Morretes, Matinhos e Apucarana.

## 5. Conclusões da experiência paranaense

A experiência deste primeiro ano de projeto no âmbito do TJPR nos leva a concluir e reafirmar a necessidade de que, na reforma do Código de Defesa do Consumidor, o legislador venha a fixar mecanismos legais de prevenção e tratamento de situações de superendividamento de consumidores pessoas físicas e de boa-fé.

Em primeiro lugar porque, ainda que válidas, as iniciativas do Poder Judiciário nesta matéria não são suficientes, já que estão a depender da iniciativa e empenho de um ou outro magistrado e, principalmente, do interesse da administração de cada tribunal (investimento, estrutura etc.).

Em segundo lugar, os atuais projetos de tratamento de superendividamento ao consumidor possuem procedimento sem força cogente, amparado apenas na voluntariedade das partes, especialmente do credor, em face da ausência de legislação que possibilite o contrário. O que se constatou na experiência paranaense foi significativo percentual de não comparecimento dos credores às audiências conciliatórias (22%), incluídos credores cadastrados (que firmaram o termo de adesão ao projeto).

Nos casos em que houve comparecimento do consumidor e do credor, o percentual de acordo ainda pode ser considerado satisfatório (74%), comparando-se aos índices de acordos verificados normalmente nos procedimentos judiciais.

Contudo, o projeto não resolve questões sérias de superendividamento em que não há a adesão voluntária do credor ou não se alcançou uma solução amigável, e o superendividado se vê desprovido de qualquer instrumento legal efetivo a que possa recorrer para buscar uma solução à sua situação de superendividamento, ficando sem resposta do estado-juiz.

Por tais razões, há necessidade de um procedimento legal que estabeleça basicamente:

a) a obrigatoriedade do fornecedor/credor comparecer à audiência de conciliação/renegociação, inclusive com base nos deveres de cooperação e cuidado com o parceiro contratual mais fraco, os quais decorrem do princípio da boa-fé objetiva. Quicá, tendo-se, entre as sanções para o não comparecimento do credor à audiência conciliatória, a interrupção dos encargos da mora, como forma de dar efetividade ao procedimento e impor-se um dever de renegociação.

b) e, para aqueles casos de superendividamento em que não se alcance a renegociação amigável, uma segunda fase em que o Estado-juiz possa substituir as partes, impondo um plano judicial de pagamento.

Ainda, a implantação de mecanismos legais de tratamento de superendividamento do consumidor no Brasil é mais do que urgente, sob pena de em futuro próximo o país ter sua economia seriamente abalada, com sérios reflexos sociais negativos decorrentes do superendividamento dos consumidores brasileiros.

Enfim, na atual sociedade brasileira do crédito e do consumo, a criação de um procedimento legal de tratamento de situações de superendividamento do consumidor é básica para que a ordem jurídica infraconstitucional efetivamente esteja em sintonia com o princípio da dignidade da pessoa humana, que é fundamento da República Federativa do Brasil, e é frontalmente violado em muitas das situações de superendividamento dos consumidores brasileiros!

## Notas

\* Texto apresentado à Comissão de Juristas do Senado Federal para a audiência pública de atualização do Código de Defesa do Consumidor realizada em Porto Alegre-RS, em 08.09.2011.

<sup>1</sup> O superendividamento é definido como “a impossibilidade global do devedor pessoa-física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo” (MARQUES, Cláudia Lima. *Direitos do consumidor endividado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 256).

<sup>2</sup> Cláudia Lima Marques desde 1996 alertava para o problema *in* Os contratos de crédito na legislação brasileira de proteção do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, n.18/53. São Paulo/RT, 1996.

<sup>3</sup> O superendividamento é classificado pela doutrina estrangeira em ativo e passivo, o primeiro decorrente da má administração do orçamento doméstico, quando o consumidor abusa do crédito e consome mais do que suas possibilidades, e o segundo de acidentes da vida no curso do contrato, a exemplo do divórcio, separação, desemprego, redução de salário, morte ou doença de familiares. Mas, em ambos os casos, o consumidor não possui capacidade econômica para pagamento dos seus débitos.



<sup>4</sup> Os conciliadores são recrutados entre bacharéis em Direito, especialmente os alunos do Curso de Preparação à Magistratura da EMAP. São designados pelo Tribunal de Justiça do Paraná, mediante indicação do juiz coordenador do projeto, por meio de Portaria, observando-se os mesmos requisitos para o recrutamento dos conciliadores que atuam no procedimento judicial perante os Juizados Especiais no Estado do Paraná.

<sup>5</sup> Percentual considerando audiência realizada com o consumidor e pelo menos um credor presente. Nos primeiros seis meses o percentual alcançado foi de 80%.

<sup>6</sup> Sobre o projeto no Estado do Paraná, seguem alguns links com matérias jornalísticas:

a) Televisão: Fique com o nome limpo na praça – RPC TV Paranaense – Vídeo da matéria do Paraná TV 1ª Edição – 29/04/2010: [http://www.rpctv.com.br/paranaense/video.phtml?Video\\_ID=84173&Programa=paranav1edicao&tipo=&categoriaNome=Advogados vão ajudar endividados a fazer acordos com os credores - RPC TV Paranaense - Vídeo da matéria do Paraná TV 2ª Edição - 29/04/2010;](http://www.rpctv.com.br/paranaense/video.phtml?Video_ID=84173&Programa=paranav1edicao&tipo=&categoriaNome=Advogados vão ajudar endividados a fazer acordos com os credores - RPC TV Paranaense - Vídeo da matéria do Paraná TV 2ª Edição - 29/04/2010;)  
[http://www.rpctv.com.br/paranaense/video.phtml?ProgDia=4&Servic\\_ID=&Video\\_ID=84227](http://www.rpctv.com.br/paranaense/video.phtml?ProgDia=4&Servic_ID=&Video_ID=84227)  
Superendividamento – RPC TV Paranaense – Matéria Globo Comunidade – 03/06/2010 [http://www.rpctv.com.br/paranaense/servicos.phtml?Servic\\_ID=1375&Progra\\_ID=45](http://www.rpctv.com.br/paranaense/servicos.phtml?Servic_ID=1375&Progra_ID=45); Dívidas assustam, mas existe luz no fim do túnel – RPC TV Paranaense – Paraná TV 2ª Edição, 12/11/2010. <http://www.rpctv.com.br/parana-tv/2010/11/dividas-assustam-mas-existe-luz-no-fim-do-tunel/>  
Bom dia Brasil/rede globo: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2010/07/pesquisa-mostra-que-jovens-entre-18-e-20-anos-estao-se-endividando.html> julho/2010; Fantástico/rede globo: <http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1669467-15605,00-UMA+EM+CADA+CINCO+FAMILIAS+DE+ARACAJU+ESTA+ENDIVIDADA.html> 08.08.2011.

b) *Jornal*: Justiça mira dívidas em excesso – Jornal Gazeta do Povo – 24/03/2010 <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/conteudo.phtml?id=985833>;

Projeto-piloto propõe regularização de dívidas – Jornal Parana On-line – 02/04/2010 <http://www.parana-online.com.br/editoria/economia/ews/438153/?noticia=PROJETO+PILOTO+PROPOE+REGULARIZACAO+DE+DIVIDAS>.

TJ lança projeto de mediação – Jornal Gazeta do Povo – 29/04/2010 <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/conteudo.phtml?tl=1&id=997492&tit=TJ-lanca-projeto-de-mediacao>.

Superendividamento – Jornal Parana On-line – Seção Direito&Justiça- 03/05/2010 <http://www.parana-online.com.br/colunistas/161/76445>.

TJ busca solução amigável para superendividados – Jornal Parana On-line – 12/05/2010 <http://www.parana-online.com.br/editoria/economia/ws/446488/?noticia=TJ+BUSCA+SOLUCAO+AMIGAVEL+PARA+SUPERENDIVIDADOS>.

Clipping Jornal Valor Econômico/SP: 14.06.2010 <https://conteudoclipppingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2010/6/14/programa-do-tj-do-parana-ajuda-consumidores-a-quitare-dividas>.